



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 283/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000445-0
RECORRENTE: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 12 de março de 2013

ACÓRDÃO Nº 032/2013

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONSTATAÇÃO DE DIFERENÇA PELAS ENTRADAS. PRESUNÇÃO LEGAL DE FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO COMPROVADA PARCIALMENTE. IMPOSTO DEVIDO.

II. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

III. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado